



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 033/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa EDITORA DO BRASIL S/A.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **EDITORA DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 60.657.574/0001-69, com sede na Rua Conselheiro Nebias, nº 887, bairro Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01203-001, neste ato representado pelo Diretor Geral Vicente de Paulo Tortamano Avanzo, portador do CPF nº 083.440.598-95 e pelo Diretor Comercial Bernardo Pilher Musumeci, CPF nº 079.572.557-44, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, submetido ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 006/2022, ratificado em 08/02/2022 – PRC nº 013/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para aquisição de materiais didáticos "Educação Financeira Entender e Praticar" direcionado ao Ensino Fundamental e "Conhecer e Transformar Projetos Integradores" para Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente contrato como se nele transcrito fosse, e de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Educação Financeira – Entender e Praticar 1º Ano	815 unid.	R\$ 38,82	R\$ 31.638,30
02	Educação Financeira – Entender e Praticar 2º Ano	755 unid.	R\$ 38,82	R\$ 29.309,10
03	Educação Financeira – Entender e Praticar 3º Ano	710 unid.	R\$ 38,82	R\$ 27.562,20
04	Educação Financeira – Entender e Praticar 4º Ano	645 unid.	R\$ 38,82	R\$ 25.038,90
05	Educação Financeira – Entender e Praticar 5º Ano	500 unid.	R\$ 38,82	R\$ 19.410,00
06	Educação Financeira – Entender e Praticar 6 ao 9º Ano	780 unid.	R\$ 53,46	R\$ 41.698,80
07	Conhecer e Transformar – Projetos Integradores 6º EJA	40 unid.	R\$ 59,70	R\$ 2.388,00
08	Conhecer e Transformar – Projetos Integradores 7º EJA	40 unid.	R\$ 59,70	R\$ 2.388,00
09	Conhecer e Transformar – Projetos Integradores 8º EJA	40 unid.	R\$ 59,70	R\$ 2.388,00
10	Conhecer e Transformar – Projetos Integradores 9º EJA	40 unid.	R\$ 59,70	R\$ 2.388,00

Subcláusula única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **até 31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 184.209,30 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e nove reais e trinta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento à Secretaria Municipal de Educação e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o fato de ser fiscalizada pelo CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Educação, através da emissão da ordem de serviços, qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.

9.3. A prestação dos serviços solicitados no presente contrato só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

9.4. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.5. A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.6. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.7. Todos os itens devem ser fornecidos e transportados em condições seguras que promovam a integridade dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 429; 0901.12.362.0018.2.643-339039 1100 ficha 442.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias após emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante e dos recibos de comprovação da entrega os kits devidamente assinados, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o serviço público, de conformidade com a Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/02;
- b) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- c) Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE durante a execução do contrato;
- g) Fornecer kits com entrega periódica durante a vigência do contrato, materiais complementares, recursos digitais em plataforma exclusiva LEB e suporte ao professor com disciplinas que diversificam o conhecimento e auxiliam no desenvolvimento didático;
- h) Entregar os materiais pedagógicos embalados em caixas apropriadas;
- i) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- k) Demais obrigações contratuais constantes no procedimento de licitação, Termo de Referência e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – DO CONTRATANTE:

- a) Exercer fiscalização dos serviços prestados por servidor (es) especialmente designado (s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no contrato estabelecido entre as partes;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias quando solicitadas;
- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais do contrato firmado entre as partes;
- e) Conferir e atestar a fatura pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;
- f) Propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto desse instrumento;
- g) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- h) Acompanhar e fiscalizar, através de técnico especialmente designado, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- i) Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no processo de contratação;
- j) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- k) A CONTRATANTE não se responsabiliza por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas aos usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata ;
- II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:
- I – multa moratória nos seguintes percentuais:
- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- III – Cancelamento do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de mariana, via tesouraria municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de mariana, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência dos produtos, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA— É parte integrante deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 006/2022 e seus anexos, independente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 08 de fevereiro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

VICENTE DE PAULO TORTAMANO
Assinado de forma digital por
VICENTE DE PAULO TORTAMANO
AVANSO:08344059895
Dados: 2022.02.09 18:48:36 -03'00'

Vicente de Paulo Tortamano Avanso
Diretor Geral
CONTRATADA

BERNARDO PILHER
Assinado de forma digital por
BERNARDO PILHER
MUSUMECI:07957255744
Dados: 2022.02.09 18:42:23
-03'00'

Bernardo Pilher Musumeci
Diretor Comercial
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 13/2022 Licitação: 6/2022 - IL
Fornecedor: 623152 - EDITORA DO BRASIL SA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	795-1-45622	EDUCACAO FINANCEIRA - ENTENDER E PRATICAR 1º ANO	UN	UN	815,000	0,0000	38,8200	31.638,30	Venceu
2	795-1-45623	EDUCACAO FINANCEIRA - ENTENDER E PRATICAR: 2º ANO	UN	UN	755,000	0,0000	38,8200	29.309,10	Venceu
3	795-1-45624	EDUCACAO FINANCEIRA - ENTENDER E PRATICAR: 3º ANO	UN	UN	710,000	0,0000	38,8200	27.562,20	Venceu
4	795-1-45625	EDUCACAO FINANCEIRA - ENTENDER E PRATICAR: 4º ANO	UN	UN	645,000	0,0000	38,8200	25.038,90	Venceu
5	795-1-45626	EDUCACAO FINANCEIRA - ENTENDER E PRATICAR: 5º ANO	UN	UN	500,000	0,0000	38,8200	19.410,00	Venceu
6	795-1-45627	EDUCACAO FINANCEIRA - ENTENDER E PRATICAR: 6º AO 9º ANO	UN	UN	780,000	0,0000	53,4600	41.698,80	Venceu
7	795-1-45628	CONHECER E TRANSFORMAR: PROJETOS INTEGRADORES 6º EJA	UN	UN	40,000	0,0000	59,7000	2.388,00	Venceu
8	795-1-45629	CONHECER E TRANSFORMAR: PROJETOS INTEGRADORES 7º EJA	UN	UN	40,000	0,0000	59,7000	2.388,00	Venceu
9	795-1-45630	CONHECER E TRANSFORMAR: PROJETOS INTEGRADORES 8º EJA	UN	UN	40,000	0,0000	59,7000	2.388,00	Venceu
10	795-1-45631	CONHECER E TRANSFORMAR: PROJETOS INTEGRADORES 9º EJA	UN	UN	40,000	0,0000	59,7000	2.388,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					4.365,000			184.209,30	

Mariana, 8 de Fevereiro de 2022.

BERNARDO
PILHER
MUSUMECI:079
57255744

Assinado de forma digital
por BERNARDO PILHER
MUSUMECI:07957255744
Dados: 2022.02.09
18:41:37 -03'00'

VICENTE DE
PAULO
TORTAMANO
AVANSO:08344
059895
Assinado de forma
digital por VICENTE DE
PAULO TORTAMANO
AVANSO:08344059895
Dados: 2022.02.09
18:47:02 -03'00'

